



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12398/09

*Inspeção Especial. Gestão de Pessoal, exercícios de 2010/2011. SUDEMA – Irregularidades persistentes. Fixação de prazo para apresentação dos devidos esclarecimentos e/ou os documentos comprobatórios para o restabelecimento da legalidade.*

### **RESOLUÇÃO RC1-TC - 178 /2011**

#### **RELATÓRIO:**

*O presente processo foi formalizado inicialmente para análise prévia do Processo Seletivo Interno divulgado pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente-SUDEMA, com a finalidade de selecionar servidores públicos do Estado da Paraíba para exercerem as funções de Analista Fiscal Ambiental.*

*Em relatório inaugural, a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal-DIGEP concluiu pela inconstitucionalidade do referido processo seletivo, por infringir o art. 37, II, da CF, inclusive em razão de o pessoal à disposição naquele órgão corresponder a 61,44% do total da folha de pagamento.*

*Com base nas conclusões preliminares da Auditoria, a Presidência do TCE expediu Ofício nº 1340/09, recomendando a suspensão imediata do referido procedimento até seu exame final, ocasião em que distribuiu o processo a este Relator.*

*Reportando-se à supracitada recomendação, a SUDEMA juntou documentação, tendo o Relator determinado a devida análise e diligência ao Órgão, com a urgência que o caso requer.*

*Novas peças encaminhadas pela origem, bem como anexadas quando da inspeção realizada pela Auditoria, cujo relatório, às fls. 57/62, datado de 13/03/10, constatou o cancelamento do edital de seleção interna, cf. cópia da publicação em 13/02/10, fl. 26. No entanto, considerando que a SUDEMA nunca realizou concurso público para provimento de cargos, a DIGEP realizou exame completo na gestão de pessoal, concluindo pela existência de várias irregularidades.*

*Atendendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o então Superintendente da SUDEMA, Srº Eloísio Henriques Dantas, foi intimado nos termos regimentais, e apresentou documentação de defesa.*

*Examinando a segunda defesa acostada, a DIGEP ofertou o relatório em 08/06/10, às fls. 95/99, constatando o saneamento de algumas das eivas e a persistências das seguintes:*

- 1. Ausência de realização de Concurso Público – constatou-se que todos os cargos foram providos sem concurso;*
- 2. Existência de cargos não previstos em Lei – legislação que regulamenta a gestão de pessoal no âmbito da SUDEMA é o Decreto nº 12.360/88;*
- 3. Ausência de lei para definição de remuneração (vencimento, gratificação e adicional);*
- 4. Servidores cedidos à SUDEMA ilegalmente;*
- 5. Nas disposições finais (Título V) do decreto, há menção a existência de secretária na estrutura do órgão, mas não há definição da quantidade, atribuições, remuneração e vantagens, havendo 11 (onze) servidores ocupando tal cargo;*
- 6. O cargo de controle ambiental não se encontra previsto no decreto e há 02 (dois) servidores ocupando tal cargo;*
- 7. Identificou-se divergência quanto à nomenclatura do cargo de Coordenador da Assessoria de Planejamento e Coordenador da Assessoria Jurídica no decreto e na folha de pagamento fls. 50/51;*

- 8. A servidora Ana Lúcia Queiroz Espínola, admitida em 01/07/1982, ocupa o cargo de Diretor Técnico, classificado no decreto supramencionado como cargo em comissão, e encontra-se classificada na relação de servidores efetivos (fls. 48).**

Ao final, sugeriu a Auditoria a baixa de resolução concedendo prazo à SUDEMA para apresentação dos atos comprobatórios da legalidade das cessões de servidores.

Chamado aos autos, o Órgão Ministerial pugnou pela assinatura de prazo à autoridade responsável para apresentar os elementos reclamados pela Auditoria.

Considerando o princípio da continuidade administrativa, em 10/03/11, o Relator determinou a citação do atual Superintendente da SUDEMA, no entanto, o ofício foi expedido ao mesmo ex-gestor, que apresentou suas contrarrazões.

Em sede de terceira análise de defesa, a Unidade técnica apresentou o relatório em 27/04/11, às fls. 109/110, observando que as inconformidades apontadas em seu relatório anterior não foram sanadas e, em consequência, o quadro de ilegalidade, o que demanda providências urgentes, tendo em vista que a demora no restabelecimento da legalidade envolvendo servidores públicos estaduais, conforme é notório, vem causando sérios prejuízos de ordem econômica e social, não apenas para os servidores envolvidos, mas, sobretudo para a administração pública.

Sendo assim e considerando que a pessoa citada não mais exercia o cargo de Diretor, o Órgão Auditor concluiu pela “necessidade de notificação ao atual Diretor Superintendente, além de notificação ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente – SEMARH, haja vista que a SUDEMA encontra-se vinculada a esta secretaria, cabendo ainda notificação à Secretaria da Administração para tomar conhecimento das irregularidades apontadas”.

Por mais uma vez o Relator determinou citações, desta vez, foram expedidas aos seguintes atuais gestores: da SUDEMA, Sr<sup>a</sup> Rossana Cristina Honorato; da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Sr<sup>o</sup> João Azevedo Lins Filho; e da Secretaria Estadual da Administração, Sr<sup>o</sup> Gilberto Carneiro.

Todavia, apenas o segundo citado apresentou defesa, alegando que o órgão que detém competência e os subsídios indispensáveis para prestar os devidos esclarecimentos sobre a matéria objeto do presente processo, é a própria SUDEMA, ainda que esteja vinculada a referida secretaria. Quanto aos demais, deixaram escoar o lapso temporal in albis, apesar de a gestora da SUDEMA ter solicitado prorrogação de prazo.

Registrando o quarto relatório de análise de defesa, datado de 28/06/11, às fls. 126/127, a DIGEP ratificou seu entendimento de fls.95/99, considerando que todas as autoridades, que direta ou indiretamente detêm competência para tomar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, foram devidamente citadas, sem, no entanto, apresentarem comprovação quanto à regularização das inconformidades apontadas.

Tendo em vista a mudança de gestão à frente da SUDEMA no mês de junho de 2011, o Relator determinou a citação da Sr<sup>a</sup> Tatiana Domiciano, para tomar conhecimento de todos os relatórios técnicos, no entanto, a mesma, apesar de pedir dilatação de prazo, também o deixou expirar.

#### **VOTO DO RELATOR:**

De pronto, é preciso consignar que as imperfeições restantes são graves e prescindem de esclarecimentos devidamente acompanhados de documentação probante para o restabelecimento da legalidade.

*Sem mais delongas, voto em harmonia com o entendimento ministerial, pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Diretora da SUDEMA apresente os devidos esclarecimentos e/ou os documentos comprobatórios, para restabelecimento da legalidade, relativamente às irregularidades ainda remanescentes, nos termos relatório da Auditoria de fls. 95/99, sob pena de incursão na multa inscrita no art. 56, IV, da LOTCE-PB.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 09660/10, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **ASSINAR O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a atual Diretora da SUDEMA apresente os devidos esclarecimentos e/ou os documentos comprobatórios, para restabelecimento da legalidade, relativamente às irregularidades ainda remanescentes, nos termos relatório da Auditoria de fls. 95/99, sob pena de incursão na multa inscrita no art. 56, IV, da LOTCE-PB.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 10 de novembro de 2011.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*